



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso V, § 5º, da Lei Federal nº.  
14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2.163/2024-PMBDC/MA.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**OBJETO: locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. OSVALDO CRUZ, localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup> apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

**R E L A T Ó R I O**

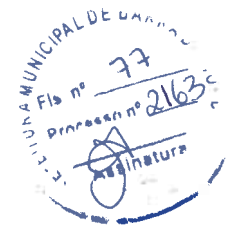
Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. OSVALDO CRUZ, localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Laudo do Imóvel;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Termo de Referência
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.



Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 74, Inciso V, §, 5º, da Lei nº. 14.133/2021. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Inexigibilidade da Licitação.

*“Lei 14.133/21:*

*Art. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:*

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.;*

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade, conforme constam nos autos.

**DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



Na esteira desta recomendação, conforme decreto municipal nº. 141/2023, a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/PMBDC/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta de preço, representado pelo **Sr. ANTONIO ERNESTO FLORENTINO, CPF N° 007.835.183-90**, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela administração. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o imóvel solicitado, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 72, III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**BARRA DO CORDA (MA), 11 de outubro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**Mikaela Oliveira Cabral**  
Agente de Contratação da CPL/Barra do Corda/MA.

**José Petrônio Carvalho Pereira Filho**  
Membro/CPL/Barra do Corda